

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE Nº 15/2022  
**EMPRESA INTERESSADA:** CAP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE Nº 15/2022  
**IMPUGNANTE:** CAP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Prezados Senhores,

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de Impugnação contra o Edital nº 15/2022 que trata de Composição de Ata de Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação e limpeza por posto de serviço, para diversas unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia- DPE/BA que estiverem em pleno funcionamento e em implantação na Região Metropolitana de Salvador e Interior do Estado, conforme quantitativos, especificações e condições definidas no Termo de Referência objeto da licitação, apresentado pela empresa CAP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ nº 29.908.939/0001-30.

## **2. DO PEDIDO**

A CAP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ nº 29.908.939/0001-30 requer que seja recebida a presente PETIÇÃO e IMPUGNAÇÃO, e que seja julgada tempestiva;

Que seja recebida a presente Impugnação Administrativa, para que, no mérito, seja reformulado o Ato convocatório e devida retificação do edital;

Que seja retificado o item 3 do Edital, para que as empresas prestadoras de serviço de limpeza e conservação, que enquadram-se na exceção dos serviços de concessão de mão de obra QUE SE DEDIQUEM EXCLUSIVAMENTE AS ATIVIDADES REFERIDAS NO § 5º B A 5º E DO ART.18 DA LEI COMPLEMENTAR, OU AS EXERÇAM EM CONJUNTO COM AS OUTRAS ATIVIDADES QUE NÃO TENHAM SIDO OBJETO DE VEDAÇÃO, que podem permanecer como optantes pelo simples nacional, possam participar apresentando sua devida planilhas de formação de custos levando em conta as exceções e fundamentações:

## **3. DO MÉRITO**

A seguir são pontuados para fins de esclarecimentos a empresa peticionante e para os demais interessados.

### 3.1. PREVISÃO DO EDITAL

Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas licitantes que explorem, de forma exclusiva, as atividades de limpeza ou conservação ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/06.

#### A CAP SERVIÇOS destaca o seguinte:

*[NOTA: exclusivo para conservação e limpeza ou vigilância e segurança patrimonial presencial]* **3. Somente será admitida** a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas licitantes que **explorem, de forma exclusiva, as atividades de limpeza ou conservação** ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/06.

**O item 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA constam os seguintes dispositivos:**  
**XVII. solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional** no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que **incorram na vedação do art. 17. XII da Lei Complementar nº 123/2006,** apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

**Ocorre que não procede o que foi mencionado pela empresa Impugnante, conforme são destacados a seguir.**

O item 3 da Seção I da Parte I do Edital:

*[NOTA: exclusivo para conservação e limpeza ou vigilância e segurança patrimonial presencial]*

**3.** Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas licitantes que explorem, de forma exclusiva, as atividades de limpeza ou conservação ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/06.

Senão, Vejamos o que diz art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/06:

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no [§ 1º do art. 17 desta Lei Complementar](#), as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no [inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar](#), devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:  
VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Acrescentando para fins de conhecimento que é citado o inciso VI do art. 13 e o §1º do 17 no 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/06:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE Nº 15/2022**  
**EMPRESA INTERESSADA: CAP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no **caput** deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos [§§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar](#), ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no **caput** deste artigo.

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o [art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

Ora, a própria legislação indica para empresa que deve observar o que é exercer atividade exclusiva e o que é vedado, sendo essa a indicação no Edital, consoante Parecer PGE nº PA-NLC-287/2020, que é utilizado em licitações públicas para o objeto de conservação e limpeza por posto de serviço no Estado da Bahia.

### **3.2. QUANTO AO CNAE MENCIONADO PELA CAP SERVIÇOS**

Em sua impugnação a peticionante diz:

**Com efeito, de acordo com o CNAE da licitante (81.21-4-00) a atividade de limpeza em prédios e domicílios, é a atividade permitida para execução de serviços, bem como a respectiva atividade também é permitida de enquadramento no SIMPLES NACIONAL, conforme ANEXO IV.**

A empresa Impugnante já participou de certames junto a Defensoria Pública do Estado da Bahia e do Estado da Bahia relativo a outras atividades de cessão de mão de obra e também de conservação e limpeza.

Mas vejamos, por exemplo, ao se observar o CNAE da CAP SERVIÇOS em anexo na Receita Federal e nos documentos apresentados, a empresa tem o seguinte aspecto:

**- CNAE PRINCIPAL: 41.20-4-00 - Construção de edifícios;**

**- CNAE SECUNDÁRIO:**

43.11-8-01-Demolição de edifícios e outras estruturas  
43.30-4-04-Serviços de pintura de edifícios em geral  
81.11-7-00-Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
81.21-4-00-Limpeza em prédios e em domicílios

**Observa que a empresa ao cadastrar as suas atividades na Junta Comercial e na Receita Federal colocou outras atividades possíveis de serem prestadas, por**

**esse motivo, o legislador buscou alertar tanto no Edital por meio do Parecer citado, quanto pela indicação na Lei Complementar a importância de observar tanto a exclusividade quanto a vedação.**

**Ou seja, o Edital contém de forma clara quando menciona o § 1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006, não deixando qualquer dúvida, apesar de alegado em sua impugnação que deixou de constar, é só observar da leitura do item 3 da Seção I da Parte I do Edital. Ao ler o artigo citado, é destacado o art. 17 e na leitura do mesmo é observado o quanto previsto de benefício para empresas que se enquadram no artigo da legislação amplamente destacada acima.**

### **3.3. DA LEGISLAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EDITAL**

O item 3 da Seção I da Parte I do Edital:

3. Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas licitantes que explorem, de forma exclusiva, as atividades de limpeza ou conservação ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/06.

**O art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/06 destacado no Edital indica que a empresa somente pode exercer essa tributação se possuir o quanto exigido e se não houver vedação, sendo aberto para todos os licitantes interessados, tanto aqueles que exercem a atividade de forma exclusiva quanto os demais que atuam com o mix de atividades na área de terceirização de pessoal.**

**Quanto a questão sobre a cessão de mão de obra para prestação de serviços de conservação e limpeza, o edital é bem claro onde serão executadas as atividades, cidades e quantidade de postos, assim como a previsão de utilizar o benefício do Simples Nacional é destacado no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/06 e Solução de Consulta nº 291 – Cosit e Solução de Consulta nº 57 – Cosit, ambas da Receita Federal.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE Nº 15/2022  
**EMPRESA INTERESSADA:** CAP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

O Edital contém previsão da possibilidade prevista na Lei Complementar 123/2006, no art. 18, §5º-C, VI.

**O Edital segue a Lei Complementar 123/06 e coloca como obrigação quando contratada em informar sobre qualquer alteração na sua atividade e enquadramento como Simples Nacional, ou seja, vinculada diretamente com a legislação.**

A empresa é consciente que a exceção para tributação exclusiva é relacionada a atividade exercida e que caso execute outras atividades, supere o limite previsto de faturamento e entre outros é sua obrigação informar para a Receita Federal e para o Órgão Contratante porque perde a sua condição descrita no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/06.

O item 3 da Seção I da Parte I do Edital tem claramente a possibilidade, devendo a empresa está consciente de sua obrigação de conhecer a legislação e que para ter direito tem que exercer de forma exclusiva. **O item 3 citado permite a participação, diferente do quanto alegado pela impugnante.**

O Edital permite o regime diferenciado de acordo com Lei Complementar 123/06 e permite desde que seguido os critérios da legislação do art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/06 a previsão tributária de acordo com o quanto ali previsto.

A retenção de tributos previstos na fonte como condição de substituto tributário serão exercidos, seguindo a legislação específica, devendo a empresa ter consciência da sua aplicação em relação a sua gestão tributária para fins de compensação.

Quanto ao que recomenda a Receita Federal do Brasil, o pedido de exclusão do Simples Nacional é obrigação da contratada em caso de incorrer em qualquer dos casos de vedação ou limitação, assim como há um acompanhamento por meio das declarações enviadas pelo Ente Federal, por isso, a empresa deverá avaliar de forma criteriosa o cumprimento da legislação em vigor, conforme é o caso da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação citada no Instrumento Convocatório, inclusive sob pena de abertura de processo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE Nº 15/2022**  
**EMPRESA INTERESSADA: CAP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

administrativo de apuração de responsabilidade quando constatado descumprimento contratual.

A licitante deve observar os critérios previstos na Lei Complementar e que se trata de uma cessão de mão de obra com a respectiva prestação de serviços de conservação e limpeza, consoante legislação citada no Instrumento Convocatório.

**A empresa deve entender que a Lei Complementar 123/2006 tem as regras específicas que exigem a tributação exclusiva nos serviços prestados.**

**Deverá entender ainda que a mesma efetua o recolhimento dos tributos com a incidência de encargos de acordo com o regime tributário escolhido, sendo a sua responsabilidade o lançamento das informações de forma correta na elaboração da sua proposta de preços.**

Conforme item 5.1. e 6 da Seção I da Parte I do Edital, quaisquer tributos, custos e despesas diretos e indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos ou pedido de revisões, em nenhuma hipótese.

5.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos e indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos ou pedido de revisões, em nenhuma hipótese.

6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

Salientamos que conforme previsto na Lei Estadual 9.433/2005 e no Edital,  
8.3 A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante à sanções previstas na legislação pertinente.

Conforme art. 159 da Lei 9.433/2005:

Art. 159 - O contratado é responsável pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Ressaltamos ainda que O Edital e a Lei Complementar 123/2006 estabelece as regras e critérios de descredenciamento junto ao Regime de Tributação do Simples Nacional, assim como a licitante e/ou contratada é responsável pela correta elaboração da sua proposta de preços, por esse motivo é citado a legislação no edital e os critérios para elaboração da proposta de preços, consoante Lei Estadual 9.433/2005.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Sendo concluí-se:

- 1- Pelo Recebimento da presente Impugnação.
- 2- A Seção I da Parte I do Edital do Pregão Eletrônico 15/2022 cita o artigo que deve ser observado no caso de formulação de propostas.
- 3- Verifica-se que a empresa impugnante tem outros tipos de atividades vinculadas ao seu cadastro jurídico, diferente do citado pela mesma.
- 4- A empresa é responsável pela elaboração da sua proposta de acordo com a legislação fiscal, tributária e previdenciária, terceirização e correlatas, assim como do previsto no Edital.
- 5- O edital do Pregão Eletrônico 15/2022 contém clara previsão da possibilidade de participação de empresas enquadradas no Simples Nacional como daquelas que não são enquadradas no respectivo regime tributário.
- 6- É observado o direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/2006 e Lei 9.433/2005.
- 7- O edital do Pregão Eletrônico 15/2022 especifica os critérios que devem ser observados para utilização do regime tributário de recolhimento, assim como a responsabilidade de exclusão e dos efeitos previstos na legislação em caso de escolha do regime incorreto de tributação para execução do objeto do edital.
- 8- Pela IMPROCEDÊNCIA do presente pedido e MANUTENÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME, conforme indicado no Edital e na respectiva publicação.

Estamos à disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação  
Defensoria Pública do Estado da Bahia

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.908.939/0001-30</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/03/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CAP SERVICOS E CONSTRUCAO EIRELI</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CAP CONSTRUCOES</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>AV DA FRANCA</b>	NÚMERO <b>164</b>	COMPLEMENTO <b>EDF.FUTURUS SL 208</b>	
CEP <b>40.010-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COMERCIO</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CAPSERVICOSECONSTRUTORA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(71) 3016-2309</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/03/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/09/2022** às **13:52:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL